

MULTIGESTÃO RENDA COMERCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO - FII
CNPJ/ME nº 10.456.810/0001-00

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS
REALIZADA EM 12 DE AGOSTO DE 2022

I - DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 12 de agosto de 2022, às 14h00min, por meio remoto, considerando a situação de calamidade pública causada pela pandemia do COVID-19 e em atenção ao Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governo do Estado de São Paulo e ao Ofício-Circular nº 06/2020/CVM/SIN emitido pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") em 26 de março de 2020.

II – CONVOCAÇÃO: Realizada através de correspondência encaminhada a cada cotista, datada de 13 de julho de 2022, nos termos do artigo 13.3.2. do Regulamento do MULTIGESTÃO RENDA COMERCIAL FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – FII ("Fundo"), Art. 19, § 2º, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 472"), e artigo 67, caput, da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, sendo esta publicada no website da Administradora.

III – PRESENÇA: Cotistas do Fundo representando 29,69% (vinte e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento por cento) do total das cotas emitidas, cujos votos por escrito encontram-se na lista de presença arquivada na sede do Administrador.

IV - COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Sergio Ramalho para presidência da Mesa, que convidou o Sr. Rafael Chiarelli para secretariar os trabalhos.

V - ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e votar acerca das seguintes matérias:

(a) a aprovação das contas e demonstrações contábeis do Fundo referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;

(b) A autorização, nos termos do art. 24, § 2º, II, da Instrução CVM 472, para que os sócios, diretores e/ou funcionários do Administrador ou do Gestor, na qualidade de cotistas do Fundo, possam exercer direito de voto nas matérias dispostas nos itens "c", "d" e "e", abaixo;

(c) A autorização, nos termos do inciso IX, do art. 8.1, do Regulamento, bem como do art. 18, inciso XII c/c o art. 34, ambos da Instrução CVM 472, para a aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento administrados, geridos, estruturados, emitidos e/ou distribuídos pelo Administrador, Gestor e/ou por pessoas coligadas, controladas ou que de qualquer outra forma façam parte do grupo econômico do Administrador e/ou Gestor ("Partes Ligadas"), observados os Critérios de Elegibilidade (definido abaixo);

(d) A alteração da política de investimentos do Fundo;

(e) A autorização para realizações de ajustes da redação do regulamento do Fundo ("Regulamento") para refletir as alterações supracitadas.

VI - DELIBERAÇÕES: Instalada a assembleia e após a discussão das matérias constantes da ordem do dia:

(a) Os cotistas aprovaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, as contas e demonstrações contábeis do Fundo referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021;

Considerando que, (i) nos termos do artigo 20, §1º, inciso II, da Instrução CVM 472, para aprovação das matérias dos itens "b", "c", "d" e "e" da Ordem do Dia, é necessário a aprovação por maioria de votos dos cotistas presentes e que representem metade, no mínimo, das cotas emitidas pelo Fundo e; (ii) foram recepcionados os votos dos cotistas representando 29,69% (vinte e nove inteiros e sessenta e nove centésimos por cento por cento) do total das cotas emitidas pelo Fundo:

(b) foi reprovada, por falta de quórum, a autorização, nos termos do art. 24, § 2º, II, da Instrução CVM 472, para que os sócios, diretores e/ou funcionários do Administrador ou do Gestor, na qualidade de cotistas do Fundo, possam exercer direito de voto nas matérias dispostas nesta assembleia;

(c) foi reprovada, por falta de quórum, a autorização, nos termos do art. 18, inciso XII c/c o art. 34, ambos da Instrução CVM 472, para a aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento administrados, estruturados, emitidos e/ou distribuídos pelo Administrador, Gestor e/ou Partes Ligadas, observados os critérios de elegibilidade ("Critérios de Elegibilidade") descritos abaixo:

1. O Fundo somente poderá adquirir cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa;

2. Referidos fundos deverão ter liquidez compatível com as necessidades de caixa do Fundo; e
3. As aplicações deverão respeitar as condições estipuladas na política de investimento do Fundo.

(d) foi reprovada, por falta de quórum, a alteração da política de investimentos do Fundo, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“CAPÍTULO III

DO OBJETO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

3.1. O Fundo tem por objeto a realização de investimentos de longo prazo em bens imóveis não residenciais, podendo, ainda, adquirir (i) cotas de outros fundos de investimento imobiliário – FII, (ii) certificados de recebíveis imobiliários, (iii) letras de crédito imobiliário e letras imobiliárias garantidas, (iv) debêntures emitidas por emissores devidamente autorizados nos termos da Instrução CVM nº 472/08, cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos FII, (v) ações ou cotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos FII, conforme Instrução CVM nº 472/08, (vi) cotas de fundos de investimento em participação constituídos sob a forma de condomínio fechado que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII, conforme Instrução CVM nº 472/08; (vii) cotas de fundos de investimento em ações que sejam setoriais e que invistam exclusivamente em construção civil ou no mercado imobiliário, conforme Instrução CVM nº 472/08; (viii) certificados de potencial adicional de construção emitidos com base na Instrução CVM nº 401, de 29 de dezembro de 2003; (ix) cotas de fundos de investimento em direitos creditórios constituídos sob a forma de condomínio fechado, regidos nos termos da Instrução CVM nº 356/01 e que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos FII, conforme Instrução CVM nº 472/08 e desde que estas cotas tenham sido objeto de oferta pública registrada na CVM ou cujo registro tenha sido dispensado nos termos da regulamentação em vigor; (x) letras hipotecárias; (xi) bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, debêntures imobiliárias, cédulas de crédito imobiliárias, cotas de fundos de investimento, notas comerciais imobiliárias, notas promissórias e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos FII, conforme Instrução CVM nº 472/08 (“Ativos Imobiliários”).

(...)”

(e) foi reprovada, por falta de quórum, a realização de ajustes da redação do Regulamento para refletir as alterações da ordem do dia.

VII - AUTORIZAÇÃO: A presente Assembleia autoriza a Administradora do Fundo a promover todas as medidas necessárias para a observância das deliberações tomadas nesta Assembleia, inclusive outorgar poderes e constituir procuradores para atuar perante os órgãos e autoridades competentes, podendo praticar tudo que se fizer necessário ao bom e fiel cumprimento das matérias ora aprovadas.

VII - ENCERRAMENTO: Deliberados todos os itens contidos na Ordem do Dia e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da mesa deu por encerrado os trabalhos e declarou encerrada a sessão, agradecendo a presença de todos, pedindo-me que lavrasse a presente ata, a qual, após lida e aprovada, foi assinada pelos presentes.

São Paulo, 12 de agosto de 2022.

Sergio Ramalho
Presidente da Mesa

Rafael Chiarelli
Secretária do Mesa

Banco Daycoval S.A.

